Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3058/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17211/2014
PROTOCOLO	: 1552839
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: P.R. DO NASCIMENTO – EPP; ASG SUPERMERCADOS LTDA.; e MR CHAVES – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS CIEI'S DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 148.300,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 084/2014, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim*** e as empresas ***P.R. do Nascimento – EPP***, ***ASG Supermercados LTDA.*** e ***MR Chaves - ME***, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender aos CIEI's da Rede Municipal de Educação do Município de Jardim/MS, com valor adjudicado no montante de R$ 148.300,80 (cento e quarenta e oito mil trezentos reais e oitenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 088/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 350/354 sua Análise ANA – 6ICE – 9011/2016, opinando pela ***irregularidade*** e ***ilegalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 13711/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Ocorre que, o jurisdicionado fora intimado, por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 16377/2016, para que apresentasse defesa acerca das irregularidades apontadas pela Equipe Técnica.

Em sede de Resposta à Intimação, o Ordenador de Despesas, Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, se manifestou nos autos por meio dos documentos de pp. 363/366, no afã de legitimar o procedimento licitatório em apreço.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE, que se manifestou acerca da defesa apresentada, por meio da Análise ANA – 6ICE – 26625/2016 (pp. 368/371), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o MPC se manifestou, por meio do Parecer PAR – 2ª PRC – 2653/2017, pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 088/2014, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 084/2014.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 088/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 084/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net